



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Conselho Diretor - DETRAN-CONSEDIR

ATA

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h45min, nas dependências do Gabinete da Direção Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, convocada por ordem do Presidente do Conselho, o Diretor Geral **Sandro Ricardo Rocha Santos**, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta:

1. PAUTA:

QTD	PROCESSO SEI	ASSUNTO	RELATOR/CONVOCADO	JUSTIFICATIVA CONVOCADO
1º	0010.000762/2026-34	Assunto: Minuta de Projeto de Lei - Alteração da LC N° 1.209/2023 (Art. 34 e 49) em razão do pedido de vistas	Diretor Laerte	Representantes do acompanhamento processual da Direção Geral: Marília dos Santos Amaral - representante da DIRGERAL, João Fernando Erpen - representante da DIRGERAL e Luana Ferreira Viana - ASSESGAB
2º	0010.069691/2024-22	Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo	Diretor Hassan Mohamad Hijazi	Convocado: Fernando Nunes Madeira (PGE) - suporte jurídico Convocado: Jorge Junior (PGE) - suporte jurídico
3º	0010.068928/2024-58	Recurso Administrativo - CFC CAVALCANTE	Diretora Eva Cristina Pereira Pedreira	

	0010.000688/2026-56	Elaboração da ATA CONSEDIR Executar os serviços de secretariado do Conselho Diretor	Convocado: Lilliane Nogueira Muniz	Art. 52. São competências da Secretaria de Gabinete, unidade de assessoramento diretamente subordinada à Direção Geral, por seu Secretário: [...] V - executar os serviços de secretariado do Conselho Diretor;
--	---------------------	---	------------------------------------	--

2. MESA CONSEDIR

Estiveram presentes os seguintes membros titulares do Conselho Diretor:

1. **Sandro Ricardo Rocha Santos** – Diretor Geral (Presidente)
2. **Helberth Aldimas Soares Ferreira** – Diretor Geral Adjunto
3. **Francisco Laerte de Freitas Júnior** – Diretor Executivo
4. **Ândria Povodeniak Stenzel** – Diretora de Planejamento, Administração e Finanças
5. **Tainã Sernaldo Fritz Melo** – Diretora de Gestão de Pessoas
6. **Geovane Costa Ramos** – Diretor de Engenharia Civil e Patrimônio
7. **Eva Cristina Pereira Pedreira** – Diretora Técnica de Engenharia de Tráfego
8. **Joicilene Saraiva de Lima** – Diretora Técnica de Veículos
9. **Aline Lima Pinto** – Diretora Técnica de Habilitação
10. **Welton Roney Nunes Ribeiro** – Diretor Técnico de Fiscalização e Ações de Trânsito
11. **Hassan Mohamad Hijazi** – Diretor da Escola Pública de Trânsito
12. **Nair Ortega Rezende dos Santos** – Procuradora-Diretora - **Procurador em substituição Yuri de Moura Melo**

3. CONVOCADOS

Também estiveram presentes, na condição de **convocados e colaboradores técnicos**, os seguintes representantes e convidados:

- * **Lilliane Nogueira Muniz** - Secretária Chefe de Gabinete
- * **Marília dos Santos Amaral** - Assessor da Direção Geral
- * **João Fernando Erpen** - Assessor da Direção Geral
- * **Anderson Roberto de Souza Rivero** - Presidente do SINDETRAN-RO
- * **Clairton Pereira da Silva** - Corregedor Geral
- * **Luana Ferreira Viana** - Assessoria de Gabinete
- * **Mayla Feitosa Maciel Ribeiro** - Assessora - Representantes do acompanhamento processual da Direção Geral
- * **Fernando Nunes Madeira (PGE)** - Procurador
- * **Jorge Júnior Miranda de Araújo (PGE)** - Procurador

4. DELIBERAÇÃO:

1ª Pauta: O Diretor Executivo Francisco Laerte de Freitas Junior explanou sobre a Análise

(ID 68478134) que trata da Minuta de Projeto de Lei – Alteração da Lei Complementar nº 1.209/2023 objeto do Processo SEI Nº 0010.000762/2026-34 que tem como objetivo readequar as competências de vistoria veicular no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN-RO).

Ressaltou que as alterações propostas se concentram principalmente nos **Artigos 34 e 49** da Lei Complementar nº 1.209/2023, que definem as competências da Divisão de Vistoria (ligada à CIRETRAN de Porto Velho) e das Divisões de Serviços de Veículos do Interior, respectivamente. A principal mudança proposta redefine o **papel da Divisão de Vistoria do DETRAN-RO**, transitando de um modelo de execução direta e "homologação" manual para uma função essencialmente **coordenadora e fiscalizadora**.

Informou também que o **DETRAN-RO preservará sua capacidade de executar vistorias veiculares diretamente** em situações específicas, caracterizadas como residuais e excepcionais, conforme detalhado no **Novo Inciso XI**. Essa salvaguarda é crucial para manter a expertise técnica do órgão e permitir sua intervenção em casos críticos, como vistorias para transporte escolar, veículos removidos (até que haja terceirização específica para essa finalidade), em situações de suspensão ou cassação de ECVs, por determinações judiciais de alta complexidade e em municípios onde não existam empresas credenciadas.

Por fim, com a referida alteração busca-se elevar a **qualidade e uniformidade dos serviços** prestados pelo DETRAN/RO, bem como com a função de monitoramento e fiscalização estabelecida, visa assegurar que todos os serviços de vistoria em todo o Estado sigam padrões rigorosos e uniformes, garantindo a excelência das ECVs.

Assim, diante da Justificativa robusta apresentada, a pauta em questão **foi aprovada por unanimidade do Conselho**.

2ª Pauta: O Procurador **Fernando Nunes Madeira** explanou sobre o Relatório (ID 0066985091) que teve como Conselheira Relatora **Eva Cristina Pereira Pedreira** constante nos autos do Processo SEI Nº 0010.042600/2025-92 que trata do recurso interposto por **S. B. Cavalcante Ltda – Centro de Formação de Condutores Cavalcante**, CNPJ nº **14.901.099/0001-88**, sediado no município de São Francisco do Guaporé/RO, e por sua **Diretora-Geral, Sra. Viviane Maria de Moraes**, CPF nº **001.001.165.472-43**, contra decisão proferida pelo Diretor-Geral do DETRAN/RO, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 0010.024912/2023-52, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO à empresa e à sua dirigente, em razão de infrações aos artigos 6º, §§ 6º e 7º, e 32, incisos XVII e XXX, da Portaria nº 1406/2012/GAB/DETRAN/RO (ID 0067087323).

O Processo Administrativo Disciplinar nº 0010.024912/2023-52 foi instaurado por meio da Portaria nº 697, de 12 de maio de 2023 (ID 0038248654), com a finalidade de apurar suposta irregularidade atribuída à empresa S. B. Cavalcante Ltda – Centro de Formação de Condutores Cavalcante, CNPJ nº 14.901.099/0001-88, consistente na utilização do veículo de placa DJB-6I51, não cadastrado junto ao referido CFC nem ao sistema DETRANNET do DETRAN/RO, para a realização de prova prática, em substituição não autorizada ao veículo regularmente cadastrado, de placa DBL-7F95.

Diante de todo o exposto, e com base nas provas irrefutáveis constantes dos autos, na confissão expressa da Recorrente, na robusta análise dos demais elementos probatórios, e na estrita observância dos princípios que regem a Administração Pública, **restou deliberado e aprovado por unanimidade do Conselho, o que se segue:**

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pelo Centro de Formação de Condutores Cavalcante LTDA, CNPJ 14.901.009/0001-88, por preencher os requisitos de admissibilidade.

2. No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a Decisão Originária nº 35/2024/DETRAN-ASSESGAB (ID 0051584574).

3. Consequentemente, **MANTER** a aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** à Recorrente, em razão da infração aos Art. 6º §§ 6º e 7º, c/c Art. 32, XVII e XXX da Portaria nº 1406/2012/GAB/DETRAN/RO.

3ª Pauta: O Procurador **Júnior Miranda de Araújo** explanou sobre o Relatório (ID 68890665) que teve como Conselheiro Relator **Hassan Mohamad Hijazi** constante nos autos do Processo SEI Nº 0010.069691/2024-22 que trata de Recurso Administrativo de Reexame, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa **Cuadal Vistoria EIRELI**, em face da Decisão nº 6/2024/DETRAN-ASSESGAB, que, acolhendo o Parecer nº 9/2024/ASSESCOR e o Relatório Final da 2ª Comissão Sindicante (COMSIND), aplicou à recorrente a penalidade de **suspensão das atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias**, com fundamento no art. 38, inciso III, da Portaria nº 2599/2015/DETRAN/RO, em virtude de emissão de laudo de vistoria em desacordo com o regulamento técnico aplicável.

A imputação disciplinar fundamenta-se na constatação de que a empresa credenciada aprovou irregularmente a vistoria veicular do reboque SR/GUERRA AG GR, placa AXE-0254, não obstante as inconsistências técnicas identificadas pelo Laudo Pericial nº 5203/2019/CCRIM-JP/POLITEC/SESDEC/RO, expedido pela Polícia Civil do Estado de Rondônia, que apontou marcações conflitantes e não originais no chassi do veículo. Consta ainda, nos autos, relato do proprietário do veículo no sentido de que teria recebido orientação de colaborador da empresa credenciada para providenciar “segunda marcação” do chassi, circunstância que, se confirmada, revelaria grave irregularidade procedimental.

Na análise dos autos, a materialidade da infração restou sobejamente comprovada pelo conjunto probatório, notadamente pelo Laudo Pericial da POLITEC, que constatou irregularidades técnicas no chassi do veículo que deveriam ter sido identificadas pela empresa credenciada, bem como que a autoria é indubitosa, porquanto foram os vistoriadores da recorrente que emitiram os laudos de aprovação do veículo. Outrossim, o processo administrativo teve a estrita observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo qualquer nulidade ou irregularidade procedimental.

Diante todo o exposto, e pelas razões de fato e de direito, **restou deliberado e aprovado por unanimidade do Conselho, o que se segue:**

I – CONHECER do Recurso Administrativo interposto, por tempestivo e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade;

II – NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a **Decisão nº 6/2024/DETRAN-ASSESGAB**, que aplicou à recorrente a penalidade de **suspensão das atividades por 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 38, inciso III, da Portaria nº 2599/2015/DETRAN/RO;

III – DETERMINAR a comunicação da presente decisão à recorrente e, após o trânsito em julgado, a remessa das informações pertinentes à SENATRAN – Secretaria Nacional de Trânsito e à Corregedoria-Geral do DETRAN/RO, para cumprimento das determinações administrativas cabíveis

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião às 15h30, lavrando-se a presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

A reunião foi secretariada por **Lilliane Nogueira Muniz**, Secretária Chefe de Gabinete, conforme competências atribuídas no art. 52, inciso V, da LC nº 1209/2023.

Porto Velho, 04 de Janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ**, Assessor(a), em 05/02/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Presidente**, em 05/02/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tainã Sernaldo Fritz Melo, Diretor(a)**, em 05/02/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lima Pinto, Diretor(a)**, em 05/02/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Assessor(a)**, em 05/02/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FERNANDO ERPEN, Assessor(a)**, em 05/02/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a) de Autarquia**, em 05/02/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Clairton Pereira da Silva, Corregedor(a)**, em 05/02/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Yuri de Moura Melo, Procurador do Estado**, em 05/02/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LAERTE DE FREITAS JUNIOR, Diretor(a)**, em 05/02/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Hassan Mohamad Hijazi, Diretor(a)**, em 05/02/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Costa Ramos, Diretor(a)**, em 05/02/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helberth Aldimas Soares Ferreira, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 05/02/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Welton Roney Nunes Ribeiro, Conselheiro(a)**, em 05/02/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joicilene Saraiva de Lima, Diretor(a)**, em 05/02/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Andria Povodeniak Stenzel, Diretor(a)**, em 05/02/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eva Cristina Pereira Pedreira, Diretor(a)**, em 05/02/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ROBERTO DE SOUZA RIVERO, Presidente**, em 05/02/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mayla Feitosa Maciel Ribeiro, Assessor(a)**, em 05/02/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Junior Miranda de Araujo, Procurador(a) de Autarquia**, em 05/02/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luana Ferreira Viana, Assessor(a)**, em 05/02/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68894807** e o código CRC **A51C4745**.